



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.087, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>muror pmco</u>
Em <u>01/03/19</u>
Matricula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE VIAS PÚBLICAS AO BLOCO PARA-RAI – CARNAVAL 2019.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Artigo 100, incisos VIII E XXVII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando que Conceição da Barra é cidade turística, tendo grande dependência dos períodos festivos, principalmente o verão e carnaval;

Considerando que o Bloco Para-Rai, possui 30 (trinta) anos de tradição no Município e que contribui muito para o desenvolvimento da atividade turística, tendo feito história no carnaval do MCB e sendo mais um incremento para a programação do Carnaval.

Considerando que a organização do evento será responsável pela divulgação, cartazes, flyers, banner, promovendo o Município em diversos lugares do estado e fora dele;

Considerando que a expectativa carregada no desfile do Bloco é de arregimentar grande número de pessoas, quer seja pela característica desta modalidade de carnaval, quer seja por sua tradicionalidade (30 anos de existência);

DECRETA:

Art. 1.º - Fica autorizada a Permissão de Uso das vias públicas nos dias 04 e 05 do mês de março de 2019 (segunda e terça-feira, respectivamente) para a saída do tradicional BLOCO PARA-RÁI, representado pela senhora **BRIZA IGNÁCIO STARLING**, CPF/MF n.º 035.773.076-33, nos termos do Procedimento Administrativo n.º **562/2019**.

§1º O trajeto a ser percorrido será aquele denominado “CORREDOR DA FOLIA”, com concentração onde estiver localizado o trio elétrico, que será realizado às 18h.

§2º O período autorizado para saída e chegada do Bloco será das 19h às 21h. Sendo terminantemente proibido o elastecimento deste horário, para não prejudicar a programação capitaneada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º - Fica autorizado o Permissionário a utilizar o trio elétrico para animação dos seguidores do Bloco, com a adoção das medidas de segurança e higiene, dentro e fora do referido veículo.

§1º. As atrações, locutores, alimentação de artistas, seguranças e todas as despesas atinentes ao uso do bem descrito neste artigo, será de inteira responsabilidade do Permissionário.

§2º. O Permissionário deverá promover a contratação de artistas que elevem a programação do Município, com a apresentação de bandas com expressão no mínimo regional, a fim de atrair interessados no evento.

Art. 3.º - O Permissionário é obrigado a:

I- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos equipamentos, decorrentes de culpa do permissionário ou de terceiros a ele vinculado.

II- Assumir que todos os equipamentos utilizados no desfile do Bloco serem de sua responsabilidade exclusiva.

III- Se responsabilizar pelas despesas para o funcionamento e manutenção das ruas e espaços públicos permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas vias liberadas, serão de inteira responsabilidade do permissionário.

IV- Fornecer equipamentos de segurança para todos os funcionários, se houver, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

V- Em caso de depredação ao patrimônio público no período ora autorizado e horários nele compreendidos, se responsabilizar em reparar ou indicar meios e modos para assim fazê-lo, às suas custas.

VI- Se responsabilizar por qualquer ação atinente à desistência ou renúncia desta permissão de uso em, deixando o Município isento de quaisquer indenizações e/ou pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão.

Art. 4.º - O Permissionário é responsável em recolher integralmente todos os tributos aplicáveis ao objeto desta permissão, nos moldes declarados expressamente no processo nº 562/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - O Permissionário garantirá a segurança de todos os foliões que estiverem participando do bloco, assim como os ambulantes que estarão no entorno do deslocamento do trio e pessoas.

Art. 6.º É de responsabilidade exclusiva do Permissionário as autorizações necessárias para o uso de equipamentos, bem como ações congêneres, que exorbitem as responsabilidades do Município, em especial a segurança e ambiência harmônica entre participantes e não participantes do Bloco.

Art. 7.º - O Permissionário não poderá, por infringência a Legislação autorizar ou permitir a distribuição onerosa ou gratuita de bebidas alcoólicas a menores, bem como a comercialização de qualquer tipo bebida ou comida que esteja acondicionada em recipiente de vidro.

Parágrafo único - para validar este dispositivo, deverá constar no script do locutor do trio a proibição em tela, que deverá ser anunciada em todas as oportunidades possíveis.

Art. 8.º - Aplica-se a esta permissão os demais atos emanados pelo Poder Público Municipal, vigentes, quanto ao período de carnaval e temporada de verão, naquilo que não conflitar com os dispositivos acima citados.

Art. 9.º - O descumprimento da programação quanto aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria competente e autorizados pelo Poder Executivo, ensejará ao Bloco, as penalidades previstas em Lei, inclusive quanto ao indeferimento de solicitações futuras, pelos critérios de conveniência e oportunidade.

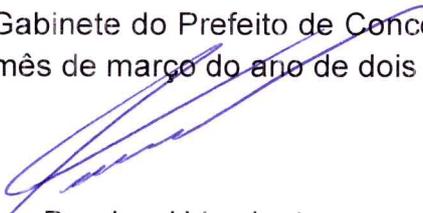
Art. 10. - Será de responsabilidade do Permissionário apresentar ao final do evento, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, material devidamente instruído com fotos e dados que externem os benefícios produzidos para o interesse público com a autorização precária ora concedida.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 068/2018